

## ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## Resolução Nº 0008/2018-CJ/2018, de 12 de janeiro de 2018

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 34016, em nome da empresa Viação Araguarina Ltda, conforme Processo nº 201700029005235.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 297, de 27 de dezembro de 2007, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Viação Araguarina Ltda, infringiu o inciso XLI, art. 12, da Resolução 297/2007-CG, ao utilizar veículo não registrado na AGR, no trajeto Anápolis a Goiânia, foi autuada em 19/10/2017, nos termos do Auto de Infração nº 34016;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 26/12/2017,

## **RESOLVE:**

Art. 1º Manter o Auto de Infração nº 34016, em nome da empresa Viação Araguarina Ltda, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA DE JULGAMENTO, em GOIANIA - GO, aos 12 dias do mês de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Coordenador (a), em 12/01/2018, às 09:19, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 1161089 e o código CRC 13817FA5.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO
- ED. VISCONDE DE MAUA

Referência: Processo nº 201700029005235

SEI 1161089